
REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – DA SEDE	2
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS	2
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO	2
SEÇÃO II – DA CONTRIBUIÇÃO	2
SEÇÃO III – DAS PENALIDADES.....	3
SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO	3
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO	3
SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	3
SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR.....	4
SUB-SEÇÃO I - ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR	4
SUB-SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR	5
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	6
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA	6
SUB-SEÇÃO I - DO COORDENADOR (a) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	6
SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO.....	7
SUB-SEÇÃO I - DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO	7
SEÇÃO VI - DA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	7
SEÇÃO VII - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	8
CAPÍTULO V - DA INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS.....	8
CAPÍTULO VI – DO EXPEDIENTE DE TRABALHO.....	9

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regimento Interno da **Associação Ambientalista Copaíba - AAC**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político-partidário, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.223.805/0001-55, tem por objetivo regular as atividades institucionais necessárias à consecução das finalidades e objetivos estatutários e aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da estrutura administrativa da associação.

Art. 2º. De acordo com o estatuto da AAC, cabe ao Conselho Diretor aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 3º. A AAC tem sua sede à Estrada Municipal da Pedra Branca, Bairro Pedra Branca – município de Socorro, estado de São Paulo.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 4º. Serão admitidos como associados da AAC, pessoas físicas que tendo ou não domicílio no município de Socorro, estado de São Paulo, tenham idade acima de 18 anos.

Art. 5º. As pessoas interessadas em se associarem à AAC deverão preencher o formulário próprio, assiná-lo e encaminhá-lo à Secretaria Executiva.

Art. 6º. A Secretaria Executiva deverá apresentar ao Conselho Diretor, durante suas reuniões ordinárias, os nomes das pessoas físicas interessadas em se associarem à AAC juntamente com seus respectivos formulários.

Art. 7º. O Conselho Diretor deverá decidir em reunião sobre a aprovação do novo associado.

Art. 8º. Os novos associados terão seus nomes homologados em Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto.

SEÇÃO II – DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º. De acordo com o inciso II do artigo 10º do estatuto da AAC, é dever do associado pagar pontualmente as contribuições que venham a ser instituídas.

Parágrafo único. O descumprimento dos compromissos financeiros implicará na cessação dos direitos do associado e poderá gerar as penalidades descritas no artigo 11º deste regimento.

Art. 9º. O valor da anuidade dos associados é definido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O associado que estiver contribuindo com valor igual ou superior à anuidade por meio do programa de filiação, estará dispensado da anuidade. Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados que estiverem exercendo cargo no Conselho Diretor, Fiscal ou Consultivo, os que fizerem parte dos quadros executivos da AAC ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse

benefício por determinação do Conselho Diretor. No ato da solicitação de ingresso como associado, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 10º. Conforme artigo 16º do Estatuto Social, no caso de violação estatutária ou comportamento contrário à AAC, considerados justa causa, poderão ser impostas pelo Conselho Diretor as penas de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 1º. A pena de advertência consiste em comunicado escrito dirigido ao associado.

§ 2º. A pena de suspensão consiste na supressão temporária dos direitos do associado, por tempo a ser determinado pelo Conselho Diretor. É aplicada em caso de reincidência por fato punido com advertência.

§ 3º. A exclusão é o desligamento do associado do quadro da AAC. Pressupõe a aplicação das duas penas anteriores.

Art. 11º. A pena deverá ser comunicada ao penalizado através de carta assinada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 12º. Das decisões do Conselho Diretor que decretarem a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O associado excluído poderá requerer, novamente, sua adesão à AAC decorridos 3 (três) anos da exclusão.

SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO

Art. 13º. O associado poderá requerer, através de carta dirigida ao Conselho Diretor, seu desligamento da AAC ou afastamento temporário por um período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, fica o associado isento de seus deveres e bloqueado seus direitos.

Art. 14º. O associado afastado espontaneamente pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados, através de carta entregue à Direção Executiva e dirigida ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre na segunda semana do mês de março e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 16º. As convocações das Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão seguir o previsto no Estatuto da AAC.

Parágrafo único. Quando da realização da Assembleia, o Conselho Diretor organizará uma lista dos associados com direito a voto.

Art. 17º. As Assembleias poderão ser realizadas virtualmente, por meio de videoconferência, através de plataformas on-line que permitam a participação dos associados presentes.

Parágrafo único. Em caso de participação on-line dos associados, a assinatura dos presentes será coletada posteriormente à Assembleia, com prazo máximo de 30 dias da data da reunião.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

SUB-SEÇÃO I - ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º. A eleição para o Conselho Diretor acontecerá nos anos pares em Assembleia Geral Ordinária realizada na segunda semana do mês de março.

I. Função: Representar financeira e contabilmente a instituição; Representar a instituição perante a sociedade; Incentivar novas formas de pensar na resolução de desafios e na evolução institucional; Ter ciência e deliberar sobre alternativas técnicas propostas; Zelar pelo relacionamento intra e extra institucional; Reunir-se periodicamente para atender as demandas institucionais; Apoiar na tomada de decisões estratégicas (não operacionais); Auxiliar o planejamento financeiro da instituição.

Art. 19º. A composição do Conselho Diretor deverá considerar a valorização da diversidade. Para tanto, não serão considerados como critério de seleção gênero, orientação sexual, classe social, idade, posicionamento político, entre outras questões. O foco deve estar nas habilidades da pessoa candidata ao Conselho.

Art. 20º. A apresentação das chapas candidatas deverá ser feita através de ofício enviado à Secretaria Executiva e endereçado ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização do pleito.

Parágrafo 1º. Somente associados poderão participar das chapas candidatas.

Parágrafo 2º. O ofício deverá vir acompanhado de anexo contendo os seguintes dados pessoais dos candidatos:

- I. Nome completo do candidato;
- II. Número do RG e CPF;
- III. Endereço completo;
- IV. Telefones e e-mails, pessoais e profissionais;
- V. Formação;
- VI. Nacionalidade;
- VII. Estado civil;

Parágrafo 3º. O ofício deverá vir acompanhado também dos seguintes documentos pessoais dos candidatos:

- I. Cópia simples do RG;
- II. Cópia simples do CPF;

Parágrafo 4º. Todos os componentes das chapas deverão ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 21º. Formalizado o registro da chapa, não será admitido à substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar a documentação pessoal citada neste artigo;

Art. 22º. No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Art. 23º. Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 24º. Os editais de convocação para a Assembleia Geral Ordinária dos anos pares deverão conter:

- a) Data, horário e local da Assembleia;
- b) Pauta da Assembleia;

Art. 25º. As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e composta por mais uma pessoa indicada por ele.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição.

Art. 26º. A comissão eleitoral deverá cuidar dos preparativos para a eleição e será responsável pela apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 27º. A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito.

SUB-SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28º. O Conselho Diretor se reunirá:

- a) Ordinariamente: na primeira semana de cada mês, preferencialmente sede da AAC, ou em local de fácil acesso a ser definido pelo grupo, antecipadamente.
- b) Extraordinariamente: sempre que necessário.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º. O Conselho Fiscal, órgão de auditoria interna da AAC, é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos.

Art. 30º. A eleição para o Conselho Fiscal acontecerá juntamente com a eleição do Conselho Diretor, nos anos pares em Assembleia Geral Ordinária realizada na segunda semana do mês de março.

I. Função: Analisar os livros, balanços, demonstrações contábeis e financeiras, termos de parceria, convênios, contratos de financiamento.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31º. A Secretaria Executiva, órgão de gestão e administração da AAC, é encabeçada por um Secretário Executivo assessorado pelo Coordenador Administrativo Financeiro.

Art. 32º. A contratação, demissão e remuneração dos membros da Direção Executiva serão realizadas pelo Conselho Diretor, do qual não poderão ser membros.

Art. 33º. As competências da Secretaria Executiva estão descritas no artigo 61º do Estatuto AAC.

SUB-SEÇÃO I - DO COORDENADOR (a) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 34º. Compete ao Coordenador(a) Administrativo-Financeiro:

- I. Auxiliar a Secretaria Executiva no cumprimento de suas funções;
- II. Cuidar do controle de cobranças dos associados;
- III. Controlar o fluxo de caixa, as contas a pagar e a receber;
- IV. Elaborar o relatório financeiro anual;
- V. Organizar e manter em boa ordem os livros, registros, balanços, cotações de preços, notas e recibos de despesas e receitas e demais documentos financeiros e contábeis da AAC;
- VI. Registrar e controlar o patrimônio da AAC, incluindo ferramentas, equipamentos, livros, móveis e automóveis;
- VII. Manter atualizado a lista de contatos (cadastro) da AAC, seus endereços, telefones e e-mails;

Art. 35º. As competências detalhadas do(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro estão nas descrições de cargos da AAC.

SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36º. O Conselho Consultivo será composto por 10 pessoas físicas, associadas ou não à AAC, nomeadas pelo Conselho Diretor.

Art. 37º. O Conselho Consultivo tem por objetivo atuar como uma comissão externa de aconselhamento à gestão da AAC, orientando e recomendando medidas relacionadas à causa institucional.

Parágrafo único: a participação dos conselheiros consultivos é uma oportunidade para a AAC dialogar com a sociedade podendo receber contribuições e visões de fora da instituição para dentro e assim, proporcionar maior participação e interação dos membros com a AAC; receber contribuição na propagação da causa institucional; somar conhecimentos e trocar experiências; receber contribuições na mobilização de recursos.

Art. 38º. A escolha dos membros do Conselho Consultivo deverá levar em conta critérios previamente definidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Após definição dos critérios, o Conselho Diretor escolherá o nome dos integrantes do Conselho Diretor e indicará o responsável pelo convite.

SUB-SEÇÃO I - DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por pessoa indicada por ele. Em caso de ausência de ambos, o Conselho escolherá o presidente dentre os seus integrantes presentes.

Art. 40º. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo deverão acontecer na primeira semana do mês de maio e na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo 2º. A convocação será feita por e-mail dirigido aos membros do Conselho Consultivo, discriminando a pauta da reunião, a data, o local e a hora da reunião.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão com qualquer número de presentes, em local definido antecipadamente pelo grupo, preferencialmente na sede institucional.

SEÇÃO VI - DA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 41º. O(a) Secretário(a) Executivo(a), dentro dos limites previstos no Estatuto da AAC e do orçamento anual, poderá contratar e demitir colaboradores, estagiários e prestadores de serviços, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 42º. A pessoa contratada deve ter formação ou experiência comprovada compatível com o cargo que irá ocupar.

Art. 43º. Não serão considerados como critério de seleção gênero, orientação sexual, classe social, idade, posicionamento político, entre outras questões. O foco deve estar experiência profissional e nas habilidades do candidato.

Art. 44º. A remuneração dos colaboradores, estagiários e prestadores de serviços deverá respeitar os valores máximos praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da AAC.

Art. 45º. A remuneração dos colaboradores, estagiários e prestadores de serviços seguirá a descrição de cargos e salários estabelecida pela AAC.

SEÇÃO VII - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 46º. Qualquer movimentação financeira da AAC deverá ser documentada, tanto para as receitas quanto para as despesas.

Parágrafo 1º. Para fins de controle e transparência da gestão financeira, todo e qualquer pagamento, com exceção dos gastos pelo Fundo Fixo, será efetuado somente após emissão e assinatura da autorização de pagamento gerada via Sistema Operacional da AAC, numerado automaticamente.

Parágrafo 2º. O Fundo Fixo é um fundo financeiro para uso da equipe executiva afim de efetuar pagamentos pequenos, pontuais, esporádicos e/ou emergenciais (como despesas com Correios, pequenas tarifas, etc). Ele é repostado mensalmente a partir de um relatório detalhado de responsabilidade do(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro.

Art. 47º. Toda receita da AAC deverá ser documentada com recibo da organização ou por comprovantes de pagamentos bancários (ficha de compensação bancária e boleto bancário).

Art. 48º. Os talões de recibos utilizados pela AAC devem ser em três vias, timbradas, seriadas, numeradas e conter os dados da AAC.

Parágrafo 1º. Os recibos devem ser assinados pelo(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 2º. Os recibos devem conter o valor numeral e por extenso, a data e a descrição da receita.

CAPÍTULO V - DA INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 49º. Toda a infraestrutura da AAC assim como suas ferramentas, equipamentos, veículos, móveis e materiais são para uso da administração, dos programas, projetos e atividades da AAC.

Art. 50º. As chaves da sede da AAC e controle de suas cópias ficará sob responsabilidade do(a) Secretário(a) Executivo(a), assim como acesso aos controles de segurança da instituição (alarmes e câmeras).

Art. 51º. Nas dependências da AAC é proibido fumar ou consumir bebidas alcoólicas.

Art. 52º. Os equipamentos, materiais e veículos são de uso exclusivo da AAC não podendo ser retirado da sede da AAC para empréstimos a terceiros.

Art. 53º. Qualquer tipo de ocorrência com o equipamento, tais como quebra, mau funcionamento, desvio de equipamento, etc. deverá ser comunicado imediatamente colaborador responsável para as devidas providências.

CAPÍTULO VI – DO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Art. 54º. Todos os colaboradores têm o controle de horários de entrada e saída registrado pelo relógio-ponto.

Art 55º. O Horário de funcionamento da AAC é de segunda a sexta das 7 às 16 horas e 30 minutos. Os horários de almoço dos colaboradores são acordados internamente pelo grupo.

Parágrafo 1º. Aos sábados, domingos e feriados a AAC está fechada.

Parágrafo 2º. Os colaboradores da equipe do Viveiro Florestal que se revezam para vistoriar o viveiro de finais de semana e feriados são remunerados seguindo as normas de horas extras, conforme legislação vigente.